



CONSTRUTORA LAJES LTDA
Rua Coroaci, n.º 41 – Santa Etelvina.
Fones: (092) 3656 – 2520 / 3657 – 0808
CEP: 69.059-193 – Manaus – Amazonas
E-mail: conlajesadm@hotmail.com

25/03/2020
Danielle de Souza Weil
Diretora do Departamento
Comissão Municipal de Licitação

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANAUS

ATT. PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020-CML/PM

CML - PMM	
Res por:	Jovina
Data:	25 / 03 / 2020
As:	12 : 20 hs.

CONSTRUTORA LAJES LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.824.710/0001-97, com sede a Rua Coroaci, n. 4, Bairro de Santa Etelvina, CEP- 69.059-193, já qualificada no PREGÃO EM EPÍGRAFE, vem através do seu representante legal INTERPOR o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE NULIDADE

em face da DECISÃO DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE:

Como o termo final do prazo para apresentação deste Recurso é o dia 25/03/2020, as 14 horas, conforme estabelece o ITEM 9 – DOS RECURSOS; SUBITEM 9.1 do Instrumento convocatório, esse requisito de admissibilidade está atendido.

DO EDITAL

Antes de adentrar no mérito do presente recurso, ressalta-se o que dispõe o Edital do Pregão em epígrafe, objeto do presente recurso:

ITEM 1 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

Eventual Fornecimento de Tubo de Concreto Armado para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

ORGÃO GERENCIADOR: SEMEF

Cláusula 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar deste pregão as empresas comerciais registradas na Junta Comercial que tenham **ramo de atividade compatível com o objeto licitado** e que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1 O fornecimento se faz imprescindível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF na seção de frentes de serviços realizados, tais como: drenagem superficial e profunda realizadas por todas as Divisões Distritais da SEMINF.

1.2.2 Considerando que a Cidade de Manaus tem mais de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes segundo o Censo do IBGE 2016, domiciliados em aproximadamente 500 (quinhentas) comunidades e loteamentos, inseridas em mais de 15.000 (quinze mil) ruas, becos e vielas, **com inúmeras demandas constantes e diárias, tem-se como premente a necessidade de continuidade na execução das atividades de manutenção e conservação nas vias públicas e rede de drenagem da cidade de Manaus de forma ininterrupta.**

1.2.3 Tais demandas utilizam-se diariamente de serviços das Divisões Distritais de Obras da Subsecretaria de Serviços Básicos da SEMINF, prevendo em seu planejamento anual o **atendimento a aproximadamente 10.500 (dez mil e quinhentas) ruas nas diversas áreas da cidade**, com utilização de recursos da administração direta em mão de obra, materiais e equipamentos disponibilizados.

1.2.4 A SEMINF utiliza na execução das diversas atividades os serviços de **mais de uma centena de equipes de obras distribuídas diariamente em toda a cidade**, que fazem uso de diversos tipos de ferramentas, equipamentos de apoio e insumos materiais para consecução dos serviços, onde destacam-se as atividades de manutenção em drenagem pluvial, que utilizam os insumos e materiais **TUBOS DE CONCRETO ARMADO (PA-01 E PA-02)** – destinação principal dos itens do Termo de Referência – execução de redes de drenagem pluviais nas vias e igarapés da cidade, dentre outros serviços – demandas que, podendo ser atendidas com os itens solicitados neste, podem resultar em ganho efetivo de produtividade e celeridade em sua execução, imprimindo assim maior eficiência e efetividade no uso dos recursos públicos disponibilizados, o que por sua vez, caracteriza vantajosidade econômica ao erário público.

1.2.5 Assim sendo, a SEMINF, que possui as prerrogativas de manter, ampliar e realizar melhorias em toda infraestrutura, a saber, o sistema viário, com todos os seus dispositivos de drenagens de águas pluviais, caixas coletoras, drenagens superficiais, sarjetas, guias de concreto, passeio, pavimentação, pontes de concreto, contenções na zona urbana, e ainda na zona rural do município de Manaus, que demandam em média diariamente 120 (cento e vinte) solicitações pelos canais de call center da



SEMINF, ensejando tempo de resposta rápida, e por si só demonstram a dimensão do anseio público pelos serviços prestados pela SEMINF.

1.2.6 É sabido que existem contratempos enfrentados pelos entes de personalidade jurídica, seja por dificuldade, ou a morosidade na aquisição e/ou renovação de licenças, problemas administrativos, financeiros e muitas vezes de falência onde, pode o gestor cancelar ou efetuar o distrato do contrato em vigência, porém leva um tempo expressivo entre a detecção e efetividade de tal recurso, fato que prejudicaria o andamento e desenvolvimento das atividades da SEMINF, onde não pode haver interrupção de fornecimento, pois lida-se com a infraestrutura do município, e diretamente com o artigo 5º da Constituição Federal: o direito de ir e vir.

1.2.7. Dessa forma, optou-se pela licitação em lotes, conforme justificativa a seguir:

1.2.7.1 Necessidade de resposta rápida em situações emergenciais paralelas e imprevisíveis:

1.2.7.1.1 Os insumos ora solicitados serão utilizados em intervenções realizadas diretamente no espaço físico das vias públicas, local de circulação constante de veículos e pessoas, razão pela qual, uma vez iniciada uma intervenção de qualquer natureza nestes espaços como a construção de drenagem pluvial profunda, e até mesmo em elementos que avançam as áreas internas de particulares como cruos d'água, certamente ocasionarão transtornos à população.

1.2.7.1.2 Outrossim durante todo o tempo que perdurar a interdição, ainda poderão advir prejuízos de várias naturezas à população, sejam por desvios de trânsito ou rotas de ônibus por dias prolongados, máquinas e equipamentos pesados no local, buracos ou valas abertas, calçadas interditadas, estruturas particulares expostas, assim é imprescindível e necessária celeridade no cumprimento das etapas de execução das obras programadas.

1.2.7.1.3 Desta feita, surge a necessidade imperativa de entrega imediata dos quantitativos de materiais eventualmente solicitados pela SEMINF a serem utilizados na aludida intervenção. Logo, o risco explícito em se contratar por item, com mfais de um fornecedor sendo responsável em abastecer diversas demandas paralelas, sobretudo em se tratando de grandes quantidades de tal material, onde a experiência, onde a experiência ao longo dos anos mostra que mesmo diante de todos os comprometimentos contratuais exigíveis, pode-se estar sujeitos às adversidades de uma cidade como a cidade de Manaus, e expondo a atrasos na execução de atividades, causando maiores transtornos aos moradores e usuários do sistema, pelo não cumprimento de prazos de entrega de materiais, justificadas ou não.

1.2.7.1.4 Considerando os quantitativos estimados, visando o atendimento às demandas e solicitação eventual, a sugestão de divisão em lotes visa minimizar os riscos de submissão a um único fornecedor, o que repita-se, poderia provocar descontinuidade no atendimento às demandas.



1.2.7.1.5 Assim sendo, à SEMINF, compete manter, ampliar, fazer melhorias e toda infraestrutura – sistema viário, assim como em todos os seus dispositivos de drenagens de águas pluviais, galerias pluviais, caixas coletoras, drenagens superficiais, sarjetas, guias de concreto, passeio, pavimentação, pontes de concreto, contenções na zona urbana e, ainda, na zona rural do município de Manaus, ensejando tempo de resposta rápida, que por si só demonstram a dimensão do anseio público pelos serviços prestados.

1.2.7.1.6 Em contrapartida, faz-se necessário dispor de todos os recursos possíveis de forma constante e ininterrupta dos insumos necessários à execução das obras e serviços demandados, visando agilizar e levar o poder público onde está o cidadão.

1.2.7.1.7 Desta feita, ante a motivação acima detalhada conduzida pela preocupação principal no célere atendimento às demandas da população, opta-se pelo fornecimento dos materiais em lotes, e se fundamenta pelos requisitos expostos ao longo do Termo.

1.2.7.2 Risco na opção por apenas um fornecedor:

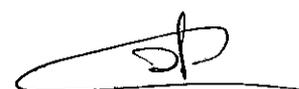
1.2.7.2.1 É sabido que existem os contratemplos que enfrentam os entes de personalidade jurídica, seja por dificuldade ou a morosidade na aquisição e/ou renovação de licenças, problemas administrativos, financeiros e muitas vezes de falências onde pode o gestor cancelar ou rescindir o contrato em vigência. Tais medidas, porém demandariam um tempo expressivo entre a detecção e efetivação de tal recurso, fato que prejudicaria o andamento e desenvolvimento das atividades, onde não pode haver interrupção de fornecimento, pois lida-se com a infraestrutura de todo o Município de Manaus.

1.2.7.2.2 Na proporção das demandas retro mencionadas não há como a Municipalidade ficar “refém” de apenas um fornecedor, considerando o Princípio da Eficiência (artigo 37 da CF) tão invocado na Administração Pública onde deve prevalecer o interesse coletivo; portanto essa opção encontra respaldo nas inegáveis vantagens operacionais.

1.2.7.2.3 Na opção de licitação por item, com apenas um fornecedor, vislumbram-se algumas dificuldades, talvez até intransponíveis, pois se apenas uma empresa for responsável pelo fornecimento, e se caso a mesma por quaisquer das razões supracitadas não cumprir o contrato, prejudicará de qualquer forma a operacionalização da execução dos serviços acima exemplificados, dentre muitos outros, conseqüentemente prejudicaria diretamente a Administração, uma vez que necessita-se de todos os itens sem exceção, para consecução das determinadas atividades.

1.2.7.3 Impossibilidade de fornecimento de grande volume por um mesmo fornecedor:

1.2.7.3.1 Cabe explicar que o fornecimento de tubo de concreto armado, insumo a ser utilizados em serviços de engenharia específicos, para realização de uma infinidade de serviços tais como tubulações de drenagem profunda, elementos complementares



a tais tubulações como caixas coletoras, dissipadores, contenções em taludes e igarapés, confecção de concreto para passeios públicos por exemplo.

1.2.7.3.2 Dito isso, a exigência em se adquirir tal insumo de um fornecedor único prejudicará diretamente a operação da SEMINF, que por muitas vezes é de forma emergencial e em frentes díspares e distantes na cidade de Manaus, considerando a impossibilidade técnica e operacional de uma única empresa fornecer sem nunca acometer imprevistos, assim como o desinteresse de uma mesma empresa imobilizar um capital elevado para aquisição de espaço etenso para armazenagem.

1.2.8 Pode-se salientar que não estariam maculadas a observância de ampla concorrência no trato com a coisa pública, incentivo a participação de pequenas empresas, sempre almejando os preceitos da Lei Federal nº8.666/93, que descreve em seu capítulo I, Seção I, Art. 3º, no caso da opção por lotes:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

1.2.8.1 Relativamente à divisão em lotes do procedimento licitatório, o Acórdão 5134/2014 – Segunda Câmara, TC 015.249/2014.0 aduz:

“A adjudicação por grupo ou lote não é em princípio, irregular, devendo a administração nesses casos, justificar de forma fundamentada a opção por esta modalidade”.

1.2.8.2 Conforme ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº2086/00, elaborado no processo 194/2000 do TCDF:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei define: Só se pode falar em parcelamento quando há a viabilidade técnica para adoção. Não se imagina quando o objeto é fisicamente único como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Não é, pois a simples divisibilidade em si, mas a viabilidade técnica que deve dirigir o processo decisório. Observa-se que na, aplicação dessa norma até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico deve preceder ao aspecto econômico. Ou seja, a visão Jurídica se harmoniza com a lógica. Se um objeto é divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajosa, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado no todo, de nada valerá a avaliação econômica”.

1.2.8.3 Não se pode olvidar, do Princípio da Razoabilidade em razão da finalidade que se pretende atingir. Recorrendo ainda à jurisprudência, o TCU no Acórdão 732/2008, se pronunciou no sentido de que:



“a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada licitação tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto e particular”.

1.2.9 Quanto à ampliação da competitividade – Qualificação Técnica:

1.2.9.1 Afora os argumentos supramencionados que também impactam no acréscimo da competitividade, cabe registrar outros argumentos quanto ao processo licitatório que explicam tecnicamente também a opção por parcelamento em lotes quanto aos insumos em estudo, registrando o que rege o Art. 30 da Lei Federal 8.666/93, § 1º, inciso I.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas às exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

1.2.9.2 Ainda, a Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e

valor significativo do objeto a ser contratado é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

1.2.9.3 Dito isso, é prática acertada da CML, em fazer constar no edital para fornecimento de materiais de grande monta, os critérios de qualificação técnico-profissional assim como operacional, restando estes serem os serviços de maior relevância técnica e de valor significativo. Destarte, é pacificada a Jurisprudência dos Tribunais de Contas que as quantidades mínimas a serem exigidas na qualificação operacional deve se ater no máximo a 50% (cinquenta por cento) dos serviços elencados no Termo de Referência.

1.2.9.4 Do exposto, a opção por lotes em detrimento da opção em itens para o fornecimento dos insumos aqui tratados, diminuirá as quantidades de fornecimento a serem exigidos como qualificação técnica operacional, sem



prejuízo técnico do fornecimento dos materiais contratados, majorando substancialmente a competitividade entre as empresas.

1.2.10 Quanto à ampliação da competitividade – Qualificação Econômica:

1.2.10.1 Quanto aos aspectos econômicos, cabe ainda explicar em detrimento à opção de se licitar em item, que ao se separara uma única contratação em lotes em detrimento a um fornecedor único, a Administração alcança uma ampliação da competitividade e uma redução dos custos, pois é cediço que promover licitações com valores menores, em especial quanto às exigências na fase de habilitação, proporciona um número bem mais extenso de participantes em condições de competir.

1.2.10.2 De forma a corroborar o supramencionado, registra-se o que rege a Lei Federal nº8.666/93 em seu Art. 31 e parágrafos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em seu percurso licitatório, A COMISSÃO HABILITOU 10 (DEZ) EMPRESAS.

Ato contínuo, de acordo com o Edital, abertas as propostas e apurado os resultados foram apresentadas as seguintes propostas de preços:

	EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR MÉDIO POR LOTE (R\$)	Lotes	VALOR GLOBAL DAPROPOSTA (R\$)
01	J F DE S TELES COMERCIAL	4.326.412,00	6	25.958.472,00
02	ALPHA CONSTRUÇÕES	4.650.016,00	6	27.00.096,00
03	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.781.648,00	6	28.689.888,00
04	POMAR COM DE DERIV DE PETROLEO EIRELI	4.788.745,28	6	28.733.071,68
05	ASTEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	4.829.835,00	6	28.979.010,00
06	CONSTRUTORA LAJES LTDA	4.912.848,00	6	29.477.088,00
07	TAG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI EPP	5.134.371,96	6	30.806.231,76
08	A L SOARES EIRELI	5.348.248,00	6	32.089.488,00
09	JGB DA AMAZONIA EIRELI	5.694.678,08	6	34.168.068,48
10	IZA CONSTRUÇÕES LTDA	5.838.464,00	6	35.3030.784,00

Após analisar a legalidade das propostas, a comissão decidiu DESCLASSIFICAR a empresa POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÃO EIRELI por descumprir o item 4.2.5 do Edital, restando 9 (nove) empresas classificadas.

Por exigência do edital poderiam participar da FASE DE LANCES, A EMPRESA QUE TIVERA APRESENTADO O MENOR PREÇO e aquelas que estivessem com



preço, NO MÁXIMO, 10% maior que a de menor preço, e caso não tivesse completado no mínimo 3 empresas, seria chamada a 3ª de preço menor entre as demais classificadas.

Assim sendo, foram classificadas as seguintes empresas:

LOT E	EMPRESAS	VALOR (R\$)	LOTES	VALOR GLOBAL (R\$)
01	J F DE S TELES COMERCIAL	4.326.412,00	6	25.958.472,00
02	ALPHA CONSTRUÇÕES	4.650.016,00	6	27.00.096,00
03	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.781.648,00	6	28.689.888,00

Definida as 3 (três) empresas classificadas, as mesmas foram para disputa de preços, (LANCES) e por fim, os lotes foram arrematados conforme tabela a seguir.

LOTE	EMPRESAS CLASSIFICADAS	ÚLTIMO LANCE VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR DA PROPOSTA REFORMULADA (R\$)
01	J F DE S TELES COMERCIAL	4.317.500,00	4.317.499,00
02	ALPHA CONSTRUÇÕES	4.317.500,00	4.317.499,00
03	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00
04	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00
05	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00
06	ALPHA CONSTRUÇÕES	4.317.500,00	4.317.499,00

ABERTURA DA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO:

Após análise da documentação, a COMISSÃO DECIDIU HABILITAR A LICITANTE MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA PARA OS LOTES 3, 4 E 5, E INABILITAR A LICITANTE ALPHA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, PARA OS LOTES 2 e 3 e a LICITANTE JF DE S TELES COMERCIAL PARA O LOTE 1, posto que ambas, NÃO COMPROVARAM APTIDÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ÍTEM 4.5.9.3 DO EDITAL, uma vez que os quantitativos apresentados são inferiores aos exigidos para o OBJETO DA LICITAÇÃO, referente aos lotes ofertados em suas propostas de preços.

Em seguida, a comissão retornou a fase de classificação dos Lotes e após RECLASSIFICAÇÃO DECLAROU VENCEDORAS AS EMPRESAS ALPHA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP E MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ficando os 6 lotes assim distribuídos:

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	ÚLTIMO LANCE VALOR PROPOSTO (R\$)	VALOR DA PROPOSTA REFORMULADA (R\$)
01	ALPHA CONSTRUÇÕES	4.317.500,00	4.317.499,00
02	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00
03	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00
04	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00
05	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00
06	MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	4.317.500,00	4.317.499,00

Em resumo, a empresa ALPHA CONSTRUÇÕES ganhou 1 (UM) LOTE e a EMPRESA MABOLE 5 (cinco) LOTES.

FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL:

Em relação a EMPRESA JF S DE TELES COMERCIAL, tem-se as seguintes alegações:

- 1- A empresa JF S DE TELES COMERCIAL ao entrar no presente processo licitatório, já sabia que seria eliminada, É EVIDENTE, ao apresentar um atestado de capacidade técnico-operacional, da empresa COMSERVIÇO LTDA que tem como sócios o Sr. Eraldo se Souza Teles e Arlete de Oliveira Teles, sem os quantitativos mínimos exigidos no edital, compatíveis com o objeto da licitação – TUBOS DE CONCRETO, para canalização de águas pluviais.
- 2- Muito embora a empresa JF S DE TELES COMERCIAL tenha sido desclassificada, há necessidade, para deixar claro e garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais do ART 3º da 8.666/93, relativo ao presente pregão que seja diligenciado o ATESTADO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS, comprovando assim a legalidade do ATESTADO apresentado, para a comissão e todos os participantes.



Ora, se ela sabia que não tinha condições LEGAIS, para participar do Pregão 001/2020, ela entrou para frustrar o processo licitatório, quando, além de não ter condições de atender o objeto da licitação, apresentou um preço muito abaixo do mercado, comprovado pelo próprio orçamento básico da PREFEITURA DE MANAUS, que apresentou um orçamento global de R\$ 34.613.960,64 e para cada lote o valor de R\$ 5.768.999,44, retirando da disputa de LANCES, fábricas e fornecedores em condições de atender LEGALMENTE o objeto da licitação.

Há de se estranhar que as únicas empresas classificadas para o pregão foram: a JF S DE TELES, com o menor preço e a ALPHA CONSTRUÇÕES dentro da faixa de preço para cumprir o estipulado pelo item 7.2.3, ambas com preços fora do mercado, sendo chamada posteriormente a empresa MABOLE para disputa de lances, por força do item 7.2.4 - " quando não for possível obter-se pelo menos três propostas de preço, que atendam as condições do subitem anterior serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes até o máximo de três, para participarem da etapa de lances verbais, ressaltando ainda a empresa MABOLE, tinha o 3º menor preço.

E, relativo à EMPRESA ALPHA CONSTRUÇÕES, deve-se observar o seguinte:

1- A ALPHA CONSTRUÇÕES foi classificada apresentando 2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICO/OPERACIONAL DE TUBOS DE CONCRETO VISIVELMENTE COM FORTES INDICIOS DE FRÁUDE, e que precisam ser diligenciados para que a empresa apresente as notas fiscais de fornecimento, além do que, para analisar esses indícios não há necessidade de ir muito longe, bastando apenas montar os dois atestados por ela anexados ao processo, fornecidos segundo os documentos apresentados pela empresa TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO, e **ver que o símbolo da mão de reconhecimento de firma, a assinatura do representante da empresa e o carimbo do cartório, na parte inferior, lado direito, nos dois atestados, ESTÃO TODOS, nos dois atestados, exatamente na mesma posição, sem fugir um milímetro, INDICANDO serem cópias falsificadas para se produzir os dois atestados.**

2- A proposta de preços apresentada, não atende as exigências do Edital, visto que a mesma está em um endereço e o Atestado de vistoria em outro e que não configura ser MATRIZ OU FILIAL desrespeitando os ITENS do Edital, A SEGUIR:

1.2.13. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria das instalações, a ser emitido por representante da SEMINF, contendo endereço completo, e informações que demonstrem a adequação da empresa fabricante as

exigências previstas nas especificações técnica do material regulamentada na NBR 8890...

6.3. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento (**MATRIZ / FILIAL**) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ DESSE ESTABELECIMENTO, OBSERVANDO QUE A HABILITAÇÃO SERA FEITA EM RELAÇÃO O ESTAELECIMENTO INDICADO, exceto as certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

Como se pode observar, a empresa **MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, fora beneficiada, em razão das irregularidades aqui explanadas, quando foi declarada pela comissão de licitação, vencedora de 5 dos 6 lotes do referido pregão, ferindo dessa forma, as exaustivas JUSTIFICATIVAS do Edital PARA AQUISIÇÃO DOS TUBOS DE CONCRETO, SUA DVIVISÃO EM LOTES E MAIS, O RISCO DE FICAR NA MÃO DE APENAS UM FORNECEDOR.

Importante REPETIR E RESSALTAR o que diz a JUSTIFICATIVA, já anteriormente explanadas, nos seguintes itens e subiens:

1.2.8 Pode-se salientar que não estariam maculadas a observância de ampla concorrência no trato com a coisa pública, incentivo a participação de pequenas empresas, sempre almejando os preceitos da Lei Federal nº8.666/93, que descreve em seu capítulo I, Seção I, Art. 3º, no caso da opção por lotes:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Da mesma forma é importante observar os princípios básicos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que além de tudo o ato CONVOCATÓRIO APRESENTOU EM 4 (QUATRO) PÁGINAS AS JUSTIFICATIVAS da necessidade de se ter mais de um fornecedor, por isso a divisão em lotes, razão pela qual o quantitativo geral de tubos fora dividido em 6 lotes.

Diante da falta de competitividade, e das ilegalidades apresentadas e acima provadas, o certame deverá ser declarado NULO por ilegalidade, com fundamento no artigo 49, da Lei 8666/93, *ipsis verbis*:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (Grifo e negrito nosso)

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei 8.666/93 assegura a qualquer procedimento licitatório, a observância aos princípios constitucionais **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo isonomia, o que não está sendo observado no presente procedimento licitatório, já que o mesmo apresenta diversos vícios que o torna nulo, além de fugir integralmente aos interesses do próprio instrumento convocatório, pois a decisão dessa Comissão está em total discordância com as justificativas acima expostas.

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

DO PEDIDO:

Por todo exposto, REQUER a essa COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que DECLARE NULO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020-CML/PM, em razão dos diversos vícios insanáveis apresentados, inclusive de ferimento aos princípios norteadores e, especialmente, por contrariar a expectativa do próprio instrumento convocatório.

Nestes termos,

espera deferimento,

Manaus, 25 de março de 2020.


CONSTRUTORA LAJES LTDA.

CONSTRUTORA LAJES LTDA
José Nildo Cavalcanti
CPF: 072.387.894-34